



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 219

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Atos do Poder Executivo	1	13	33
Casa Civil.....	6	17	33
Secretaria de Estado de Governo		19	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		22	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		23	
Secretaria de Estado de Educação.....	7	23	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	25	34
Secretaria de Estado de Obras.....			35
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	25	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	26	38
Secretaria de Estado de Trabalho.....		28	
Secretaria de Estado de Transportes		28	40
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..			40
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	9	29	41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	30	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	30	41
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			42
Secretaria de Estado de Esporte.....	10		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	10	30	47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		30	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	11	31	47
Secretaria de Estado da Criança.....	11		
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....			47
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		31	
Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial..		32	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	32	48
Ineditoriais			48

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						195.113
19.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000007 0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SIA						
	29	33.90.92	0	100	195.113	
						195.113
560102/00001 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						100.000
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006928 5318 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA-SECTOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.37	0	100	100.000	
						100.000
2014AC00568					TOTAL	295.113

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
560102/00001 56102 COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - CIAS						4.500.000
08.334.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 006257 5334 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS - SECOPA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	4.500.000	
						4.500.000
2014AC00568					TOTAL	4.500.000

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.918, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.795.113,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e treze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I e III, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.795.113,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						195.113	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002232 7030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	195.113		
						195.113	
2014AC00568					TOTAL	195.113	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						4.600.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 006887 9720 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.03	0	100	300.000		
						300.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 006889 9722 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- PAGAMENTO DE PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO- DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.03	0	100	2.100.000		
						2.100.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000425 9552 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- IPREV/DF- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	2.200.000		
						2.200.000	
2014AC00568					TOTAL	4.600.000	

DECRETO Nº 35.919, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.094.441,00 (quatorze milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.003.278/2014 e 380.004.237/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.094.441,00 (quatorze milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						11.447.834	
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 006010 5276 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.46	0	100	6.000.000		
						6.000.000	
12.126.6221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 001970 0020 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	103	5.447.834		
						5.447.834	
2014AC00566					TOTAL	11.447.834	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

6. SECRETARIA ADJUNTA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
 6.1 SUBSECRETARIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
 6.1.1 COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
 6.1.2 COORDENAÇÃO DE TV
 6.1.3 COORDENAÇÃO DE FOTOGRAFIA
 6.2 SUBSECRETARIA DE NOVAS MÍDIAS
 6.2.1 COORDENADORIA DE NOVAS MÍDIAS
 6.2.1.1 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
 6.3 SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 7 SECRETARIA ADJUNTA DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
 7.1 SUBSECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
 7.1.1 COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA
 7.1.2 COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL
 7.1.3 COORDENAÇÃO DE MÍDIA E PRODUÇÃO
 7.2 SUBSECRETARIA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS
 7.2.1 COORDENAÇÃO DE EVENTOS
 7.2.2 COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EVENTOS
 7.3 SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS
 7.4 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 7.4.1 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 7.4.1.1 GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
 7.4.1.2 GERÊNCIA DE COMPRAS
 7.4.1.3 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 7.4.1.4 GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS
 7.4.1.5 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
 7.4.1.6 GERÊNCIA DE EXPEDIENTE E ARQUIVO
 7.4.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 7.4.2.1 GERÊNCIA DE CADASTRO
 7.4.2.2 GERÊNCIA DE PAGAMENTO
 7.4.3 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 7.4.3.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 7.4.3.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
- Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 2014.
 126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, publicado no DODF nº 74, de 11 de abril de 2014, página 46, ONDE SE LÊ:

“Brasília, 10 de abril de 2014.

EVA WAISROS PEREIRA

Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal”.

LEIA-SE:

“Brasília, 10 de dezembro de 2013.

EVA WAISROS PEREIRA

Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSENTADA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CUMULATIVAMENTE, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 15 HORAS.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 2ª (segunda) Assentada da 40ª (quadragesima) Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, tendo em seguida, os representantes dos acionistas na forma do §4º, art. 124, da Lei 6.404/1976, dispensados as formalidades previstas no caput do art. 124, do citado Diploma, por constatar a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 481/2013-GAB/PGDF, de 24 de abril de 2014, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor GUSTAVO SCATOLINO SILVA, designado por meio da Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, publicada no DOU de 20 de setembro de 2013, Seção 2, página 31. A Senhora MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, Presidente da TERRACAP passou a Presidência dos trabalhos para o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando RAIMUNDO NONATO SILVA – Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados, para secretariar os

trabalhos desta AGO. Em seguida, passaram à apreciação dos itens I, II, III, constantes do Edital de Convocação desta 40ª AGO realizada em 1ª Assentada, no dia 29 de abril de 2013, publicado nos seguintes jornais: Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 27 de março de 2013, página 63; Diário Oficial da União nº 62, de 02 de abril de 2013, Seção 3; e Correio Braziliense, edição do dia 03 de abril de 2013, Classificados, referente à Prestação de Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012; a destinação do lucro líquido do exercício de 2012; a distribuição de dividendos; e o aumento do Capital Social da TERRACAP. No que tange à prestação de constas da TERRACAP do exercício de 2012, objeto de deliberação e suspensão na Ata da 1ª Assentada da 40ª AGO, para ser apreciada nesta 2ª Assentada convocada para esta data, por meio dos Ofícios nos 576 e 577/2014-PRESI/TERRACAP, os representantes dos acionistas desta Empresa determinaram que, por medida de economia processual, as assembleias geral ordinárias, suspensas para segunda o mais assentadas, fossem reabertas, dispensando as formalidades previstas no §4º do art. 124 da Lei 6.404/1976. Diante disto, o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, tendo em vista as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 06/2014-DIRAG II/CONAG/CONT/STC e Certificado de Auditoria nº 06/2014-COMITÊ/CONT/STC, que certificaram a Prestação de Contas da TERRACAP do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, com ressalvas, votou da seguinte forma: “INTERESSADO: TERRACAP ASSUNTO: Assembleia-Geral Ordinária - Cuida-se de continuação da Assembleia Geral Ordinária para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2012 (Processo nº 111.000.617/2013). Passando à apreciação das matérias atinentes à AGO, que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da TERRACAP, pertinentes ao exercício de 2012, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 06/2014 DIRAG II/CONAG/CONT-STC e do Certificado de Auditoria nº 06/2014 COMITÊ/CONT/STC, insertos nos autos do PA nº 111.000.617/2013, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela Controladoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. As manifestações da Controladoria-Geral do DF apontam que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF. Vale destacar que os administradores da Companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das ressalvas destacadas pela Controladoria-Geral, particularmente as falhas formais dos itens 5.4 e 5.8, as falhas médias dos itens 2.1, 3.1, 3.2, 4.2 e 4.3, bem como das falhas gravadas dos itens 4.1 e 5.9 do citado relatório de auditoria. Nesse quadro, a preservação do interesse da empresa e, por derivação, do Distrito Federal, está a exigir, também, que este ente determine a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à correção das ressalvas apontadas. No que tange a gestão de pessoal, devem ser tomadas todas as medidas para corrigir e evitar a repetição das falhas apontadas, em especial no que tange à devolução de adiantamento de férias em desacordo com as normas vigentes. No que diz respeito à gestão de suprimentos de bens e serviços, também devem ser tomadas todas as medidas para corrigir e evitar a repetição das falhas apontadas, em especial o projeto básico sem detalhamento do adequado objeto, as falhas na execução do convênio 73/2011. Na gestão contábil, devem ser tomadas todas as medidas para corrigir e evitar a repetição das falhas apontadas, em especial a correção do saldo pendente de regularização há longa data referente a gastos com a formação da reserva ecológica de águas emendadas, o valor registrado como construções em andamento pendente de solução há longa data e em relação as recomendações da auditoria independente que estão pendentes de implementação. No controle da gestão, devem ser tomadas todas as medidas para corrigir e evitar a repetição das falhas apontadas, em especial no que tange a situação dos dirigentes perante os cofres da unidade, particularmente a ausência de informação perante os cofres da entidade nos autos do processo. Do mesmo modo, o encaminhamento intempestivo do inventário físico dos bens móveis e imóveis. Merecem, ainda, especial atenção, as recomendações da controladoria geral ainda não implementadas.” O Representante do Acionista União, apresentou se voto transcrito nos seguintes termos: “Processo nº: 10951.000231/2013-51 - Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - Assunto: Assembleias Geral Ordinária - Despacho: Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o representante da União, na 2ª Assentada da Assembleia Geral Ordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a se realizar em 26 de setembro de 2014, na qualidade de acionista minoritário, a votar: a) pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre as contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2012, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; b) pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre a proposta de destinação do resultado do exercício de 2012; c) pelo adiamento da deliberação da assembleia sobre a proposta de aumento do capital social da TERRACAP apresentada pela Administração da Companhia; Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Brasília, 26 de setembro de 2014 - GUIDO MANTEGA, Ministro de Estado da Fazenda.” Ficando, portanto, a Prestação de Contas da TERRACAP do exercício de 2012, aprovada com ressalvas na forma do voto do Acionista Majoritário Distrito Federal. Finalizando esta Assembleia Geral, o Representante do Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes.

ATA DA 179ª (CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 15 HORAS.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reu-

niram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 179ª (Centésima Setuagésima Nona) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado nos seguintes jornais: Diário Oficial do Distrito Federal nº 181, de 01 de setembro de 2014, página 29; Jornal de Brasília, edição do dia 02 de setembro de 2014, Classificados; e Diário Oficial da União nº 170, de 04 de setembro de 2014, Seção 3, com a seguinte ORDEM DO DIA: “I) Prorrogação do prazo de vigência da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP - (Ofício nº 1056/2014-GAB/SEGOV), na forma prevista no §9º, art. 23, do Estatuto Social desta Empresa Pública – (Processo nº 111.001.594/2012, contendo as justificativa que motivaram a pretendida prorrogação). II) Eleição do Conselho de Administração para o mandato de 02 (dois) anos, a partir de 29 de setembro de 2014 a 29/09/2016. III) Designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto para a gestão de 29/09/2014 a 29/09/2016, na forma prevista no Inciso VII, art. 16, do Estatuto Social da TERRACAP, (competência privada da Assembleia Geral).” Em seguida, a Senhora MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA – Presidente da TERRACAP, na forma art. 26, inciso VI, do Estatuto Social, deu por aberta esta AGE, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal, Senhor MARLON TOMAZETTE, atuado em seu nome, conforme Ofício nº 683/2014-GAB/PGDF, de 16 de setembro de 2014, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor GUSTAVO SCATOLINO SILVA, designado por meio da Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, publicada no DOU de 20 de setembro de 2013, Seção 2, página 31. A Senhora Presidente da TERRACAP passou a Presidência dos trabalhos para o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando RAIMUNDO NONATO SILVA – Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta AGE. Em seguida, o Representante do Acionista Distrito Federal, apresentou seu voto transcrito nos seguintes termos: “INTERESSADO: TERRACAP - ASSUNTO: Assembleia Geral - Cuida-se da 179ª Assembleia Geral Extraordinária da TERRACAP, a ser realizada no dia 26/09/2014, às 15:00 na sede da companhia. Na pauta, estão os seguintes itens: 1) Prorrogação do prazo de vigência da Diretoria Extraordinária de regularização de imóveis, na forma prevista no § 9º, art. 23 do Estatuto Social; 2) Eleger membros de Conselho de Administração para o mandato de dois anos, a partir de 29 de setembro de 2014 a 29 de setembro de 2016; 3) Designação do Presidente do Conselho de Administração; No que tange ao item 1 da pauta, cuida-se de proposta de alteração do estatuto da TERRACAP para ajuste organizacional para melhorar a gestão da companhia no que tange a regularização de áreas rurais, uma das atribuições inerente a gestão do patrimônio imobiliário do Distrito Federal. Como o esforço será concentrado e visa a um objetivo específico, é perfeitamente justificável a prorrogação da citada diretoria, de forma temporária, na forma determinada pelo Ofício nº 1056/2014 – GAB/SEGOV. A diretoria é o órgão obrigatório das sociedades anônimas que tem por papel primordial acionar as atividades operacionais da companhia, isto é, lhe compete praticar todos os atos necessários ao regular andamento dos seus negócios. Nesse mister, são eles os “representantes” da companhia; pois praticam os atos da sociedade anônima, cabendo ao estatuto organizar e delimitar sua forma de atuação, de acordo com o proposto para alteração do estatuto. No que tange ao item 2 da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição dos seguintes membros do conselho de administração (GUSTAVO PONCE DE LEÓN SORIANO LAGO, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM e SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA), nos termos do Ofício nº 1155/2014-GAB/SEGOV. Tanto para o Conselho Fiscal, quanto para o Conselho de Administração, devem ser observados todos os requisitos impostos pelos dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração. Anote-se a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal e das normas estatutárias sobre o tema. Quanto ao item 3 da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido de que se mantenha a prática reiterada da própria empresa nomeando como presidente do Conselho de Administração a Diretora Presidente atual: MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, indicando-se como substituto o conselheiro GUSTAVO PONCE DE LEÓN SORIANO LAGO, nos termos do Ofício nº 1155/2014 GAB/SEGOV. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 11 de setembro de 2014 - PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal.” O Representante do Acionista União, apresentou seu voto transcrito nos seguintes termos: “Processo nº: 10951.000822/2014-17 - Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - Assunto: Assembleia Geral Extraordinária - Despacho: Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a se realizar em 26 de setembro de 2014, na qualidade de acionista minoritário, a votar: a) pela prorrogação do prazo de vigência da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais, nos termos do §9º, do art. 23 do Estatuto da Empresa; b) pela eleição para o Conselho de Administração, indicados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dos seguintes nomes: VALTER CORREIA DA SILVA, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, e CASSANDRA MARONI NUNES; c) pela eleição para o Conselho de Administração, indicados pelo Ministério da Fazenda de WALTER DISNEY NOLETO COSTA; Outrossim, deverá o representante da União se abster de votar na eleição de representante do acionista Distrito Federal para o Conselho de Administração. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Brasília, 26 de setembro de 2014 - GUIDO MANTEGA, Ministro de Estado da Fazenda.” Em seguida passaram ao Item I da Ordem do Dia – Prorrogação do prazo de vigência da Diretoria

Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP – DIRUR. O Representante do Acionistas Distrito Federal, na forma do disposto no Estatuto Social, art. 23, §9º, votou favorável a prorrogação do prazo de duração da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais da TERRACAP – DIRUR por mais 24 (vinte e quatro) meses. O Representante do Acionista União votou pela prorrogação do prazo de vigência da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais, nos termos do §9º, do art. 23 do Estatuto da Empresa. Ficando, portanto, o prazo de duração da referida diretoria prorrogado, à unanimidade, por mais 24 (vinte e quatro) meses. Em seguida, passaram ao Item II da Ordem do Dia – Eleição do Conselho de Administração para o mandato de 02 (dois) anos. O Representante do Acionista Distrito Federal, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1155/2014-GAB/SEGOV, por meio do qual foram indicados membros para compor o Conselho de Administração da TERRACAP, e de acordo com inciso V, art. 16 do Estatuto Social, votou pela reeleição dos Conselheiros de Administração para o mandato de 02 (dois) anos, na qualidade de representantes do Distrito Federal os seguintes Senhores: GUSTAVO PONCE DE LEÓN SORIANO LAGO, brasileiro, casado, advogado, filho de José Inácio Pereira do Lago e de Maria Teresa Ponce de Leon do Lago, nascido em 20/09/1968, natural do Rio de Janeiro - RJ, OAB/DF nº 15.153 e portador do CPF nº 488.284.161-49, residente e domiciliado na SQSW 306, Bloco “F”, Aptº 607 – Brasília/DF, CEP: 70.673-436; SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, divorciado, cirurgião dentista, filho de Guido Araújo Barbosa e de Josefa Odaléia do Nascimento Barbosa, nascido em 09 de novembro de 1957, natural de Natal/RN, portador do RG nº 1.917.588 SSP/DF e do CPF/MF nº 848.176.908-87, residente e domiciliado na SHIN QI 13, Conjunto 08, Casa 01 – Lago Norte/DF, CEP: 71.535-080; RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Adalva Araújo da Silva, nascido em 02 de maio de 1969, natural de Caxias - MA, Servidor Público, portador do RG nº 1.075.569 e do CPF nº 329.719.903-20, residente a Quadra 23, Casa 41, Setor Leste – Gama/DF – CEP 72.460-230; MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, brasileira, divorciada, filha de Raimundo Airton de Sousa Holanda e de Mariza Lima Holanda, nascida em 28 de agosto 1963, natural de Natal/RN, Engenheira Civil, portadora do RG nº 1.499.035 – SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, residente e domiciliada no condomínio Vivendas Colorado, Módulo “A”, Lote 08 – Brasília/DF – CEP 73.070-015; e SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, brasileira, divorciada, filha de José Edson Sallum e de Viviane da Rocha Spiegel Sallum, nascida em 22 de Maio de 1973, natural do Rio de Janeiro, Jornalista, portadora do RG nº 3.089.902 – SSP/DF e do CPF nº 016.793.857-63, residente e domiciliada na SQN 212, Bloco H, Apartamento 310 – Brasília/DF, CEP: 70.864-080. Ainda sobre o item II da pauta, o representante do DF, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1335/2014-GAB/SEGOV, datado de 23 de setembro de 2014, por meio do qual foi indicado o Senhor Hermano Gonçalves de Souza Carvalho para compor o Conselho Fiscal da TERRACAP em substituição à Senhora Joseane Araújo Feitosa, e de acordo com inciso V, art. 16 do Estatuto Social, votou pela destituição da Senhora Joseane Araújo Feitosa do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, e eleição, como membro titular para compor o Conselho Fiscal desta Empresa Pública, na qualidade de representante do Distrito Federal, para completar o mandato de 01 (um) ano até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, na forma §5º, art. 161, Lei nº 6.404/1976, do Senhor HERMANNO GONÇALVES DE SOUZA CARVALHO, brasileiro, casado, filho de Dourival de Souza Carvalho e de Maria Zilda Gonçalves de Carvalho, nascido em 16 de junho de 1962, natural de Campina Grande, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.943.352 – SSP/PE e do CPF nº 326.648.774-53, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco “E”, Aptº 403, Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70.387-050. O Representante do Acionista União absteve-se de votar na eleição e reeleição dos Conselheiros do Distrito Federal, ficando, portanto, os nomes indicados, reeleitos na forma do voto do Acionista Distrito Federal. Finalizando o Item II da Ordem do Dia, o Representante do Acionista União, ao tomar conhecimento dos Ofícios nos: 119/2014-CGMF/GMF/MF-DF; 1253/2014-DEST/MP; 1255/2014-DEST/MP; e 1257/2014-DEST/MP, por meio dos quais foram indicados membros representantes da União para compor o Conselho de Administração da TERRACAP, votou pela reeleição, na qualidade de representantes da União, para o mandato de 02 (dois) anos, a partir de 29/09/2014 a 29/09/2016, dos seguintes Senhores: VALTER CORREIA DA SILVA, brasileiro, união estável, servidor público federal, filho de Sebastião Correia da Silva e de Julia Pedrão da Silva, nascido em 04 de setembro de 1960, natural do São Paulo - SP, portador do RG nº 9695219-SSP-SP e do CPF nº 041.304.888.80, residente e domiciliado SQN 106, Bloco D, Aptº 303, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.742-040; WALTER DISNEY NOLETO COSTA, brasileiro, casado, filho de Daltro Costa e de Maria Janice Noleto Costa, nascido em 28 de novembro de 1967, natural de Brasília - DF, servidor público, portador do RG nº 959.165 – SSP/DF e do CPF nº 384.928.061-68, residente e domiciliado na Rua 03, Chácara 77, Lote 15, Colônia Agrícola Samambaia – Taguatinga/DF – CEP 72.110.600; CASSANDRA MARONI NUNES, brasileira, solteira, filha de Viriato da Silva Nunes e de Hebe Maroni Nunes, nascida em 21 de janeiro de 1956, natural de Berigui - SP, geóloga, portadora do RG nº 6.919.036 e do CPF nº 076.412.088-35, residente na SQN 108, Bloco “E”, Aptº 208 – Brasília/DF, CEP: 70.744-000; e INÊS DA SILVA MAGALHÃES, brasileira, solteira, socióloga, filha de Albino Pereira de Magalhães e de Maria da Conceição Silva Magalhães, natural de São Paulo - SP, nascida em 16/02/1963, portadora da RG nº 13.392.492-0 – SSP/SP e do CPF nº 051.715.848-50, residente e domiciliada na SQS 114 – Bloco “H”, Apartamento 103, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.377-080. O Representante do Acionista Distrito Federal absteve-se de votar na recondução dos representantes da União, ficando, portanto, os nomes acima reeleitos na forma do voto do Acionista União. Por último, passaram à apreciação do Item III da Ordem do Dia – Designar o Presidente do Conselho de Administração e seu substituto para a gestão de 29/09/2014 a 29/09/2016. O Representante do Acionista Dis-

trito Federal, na forma do inciso VII, art. 16, Estatuto Social, votou pela designação de MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA para Presidir o Conselho de Administração da TERRACAP, e como seu substituto GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO. Finalizando esta Assembleia Geral, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes.

MARLON TOMAZETTE

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do Distrito Federal

Representante do Acionista Distrito Federal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1804ª (MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às dez horas, na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO. Presentes os Conselheiros: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, CASSANDRA MARONI NUNES, VALTER CORREIA DA SILVA e WALTER DISNEY NOLETO COSTA. Ausência justificada da Conselheira INÊS DA SILVA MAGALHÃES. Depois de cumprido o Item I da pauta – verificação de presença e existência de quórum, em conformidade com o disposto no artigo 20 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho declarou aberta a reunião, convidando a mim Gesiel Pereira de Sousa – Assistente dos Órgãos Colegiados - para secretariar os trabalhos desta reunião. Passou, em seguida, ao Item II da pauta – Leitura, aprovação e assinatura da ata da 1803ª reunião. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente, passou ao Item III da pauta - Ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, decisões e resoluções –, e em acordo com os demais Conselheiros, determinou a inversão dos subitens da pauta. Fazendo uso da palavra, a Conselheira Maruska Lima de Sousa Holanda ressalta que o Processo 111.000.003/2014 – Ementa: Prestação de contas da TERRACAP referente ao exercício encerrado em 31/12/2013. -, foi baixado em diligência interna. Quanto ao Processo nº 111.001.365/2014 – Ementa: Autorização para contratação de empréstimo para financiamento de capital de giro. -, o Colegiado, à unanimidade, aprovou seu voto, emitindo a Decisão nº 22, neste sentido: “O Conselho, acolhendo o voto da relatora, considerando o teor da Decisão nº 944/2014-DIRET, e com fundamento nos incisos I e XV, do artigo 21, do Estatuto Social desta Empresa, c/c os itens 5.1.2, alíneas a e b, da Norma Organizacional nº 8.1.1-A, RESOLVE: a) autorizar, preventivamente, a contratação de linha de crédito no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), junto à instituição financeira que apresentar proposta mais vantajosa à Empresa, a ser utilizada sob demanda, com vistas ao financiamento de capital de giro, em caso de falta de liquidez imediata da Empresa; b) determinar às Diretorias que realizem estudos técnicos e detalhados com o objetivo de verificar, em cada contrato, convênio e dispêndio, a possibilidade de diminuição de despesas na empresa, inclusive pelo cancelamento de saldo de empenhos do exercício de 2014; c) determinar à CPLAM que realize o corte orçamentário na forma proposta pela DICOM, GEREN, GEFIN, DIPRE, ASCOM e CODIN e que avalie a proposta de suplementação de empenho solicitada pela DIGAP e pela GECOT; d) determinar que a DIFIN adote as providências necessárias à contratação de linha de crédito no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e) condicionar a utilização do recurso da linha de crédito à comprovada redução da liquidez imediata, por parte da DIFIN, e aprovação da Diretoria Colegiada”. Processo nº 111.000.869/2014 – Ementa: Alteração do Regimento Interno da TERRACAP / Transformação de Funções Gratificadas. -, a Conselheira Maruska Lima de Sousa Holanda informa as providências que estão sendo implementadas na AUDIT, com a indicação do servidor Alexandre Pedrosa Pinheiro, Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requisitado pela Companhia, indicação essa que demanda aprovação do Colegiado, a teor do artigo 21, inciso XVII, do Estatuto Social, tendo, na sequência, apresentado aos pares o curriculum vitae do servidor. Demais, lembra que, consoante prescreve o artigo 2º, do Decreto nº 32.840/2011, a nomeação do responsável pela Auditoria da TERRACAP deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. Segundo a Conselheira Maruska Lima de Sousa Holanda, as mudanças propostas visam à especialização de funções entre a AUDIT e a Comissão Permanente de Sindicância – COSIP. A propósito do Processo nº 111.000.869/2014, o Conselheiro Valter Correia da Silva questiona a necessidade de fortalecimento da COSIP, demandando, por conseguinte, melhor especificação das atuais funções exercidas pelos componentes da AUDIT. A Conselheira Maruska Lima de Sousa Holanda ficou de melhor instruir o processo e reapresenta-lo na próxima reunião. Na sequência, o Conselho, à unanimidade, aprovou a designação do servidor Alexandre Pedrosa Pinheiro, para ocupar o cargo de Chefe da Auditoria Interna desta Empresa, e determinou que a Presidência da TERRACAP dê oficial conhecimento dessa decisão à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. Na sequência, o Presidente passou a relatar os Processos: 111.001.101/2000 – Ementa: Contratação de empresa especializada para a realização da Prestação de Contas Anual da PROFLOA, referente aos exercícios 2010 e 2011. -, e o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 23, nos termos a seguir: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE determinar à Diretoria Colegiada que adote as providências necessárias ao acompa-

nhamento do processo de liquidação da PROFLOA Florestamentos e Reflorestamento S/A, resguardando os interesses desta Empresa Pública”. Processo nº 111.004.637/2013 – Ementa: Termo de Acordo firmado entre TERRACAP e FUNTERRA, e o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 24, de seguinte teor: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE determinar à Diretoria Colegiada que adote as providências necessárias ao arquivamento do presente processo, em virtude da perda de seu objeto”. Quanto ao Processo nº 111.005.072/2013 – Ementa: Proposta de acordo de Transação Judicial com legítimos ocupantes de lotes no Núcleo Rural Casa Grande. O Presidente entende que o assunto carece de aprofundado debate, razão pela qual determinou a remessa de cópia do relatório da DIRUR aos demais Conselheiros. Em relação ao Processo no 111.001.083/2014 – Ementa: Contratação direta da Companhia Energética de Brasília – CEB por inexigibilidade de licitação, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da rede subterrânea de distribuição de energia elétrica para atendimento à 2ª Etapa do Setor Noroeste. -, e ao Processo nº 111.000.869/2014 – Ementa: Alteração do Regimento Interno da TERRACAP / Transformação de Funções Gratificadas. -, o Presidente, com a concordância dos demais membros, determinou o adiamento da votação das respectivas matérias. Por último, o Presidente levou ao conhecimento dos pares o teor Ofício nº 1235/2014 – GAB/SEGOV, transcrito nos seguintes termos: “Senhora Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Senhoria o Sr. Luiz Orione Sousa Nunes em substituição ao Sr. Deusdeth Cadena Finotti, para ocupar a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização desse Órgão. Colocando-nos a disposição para demais esclarecimentos, reitero meus protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO Secretário de Estado de Governo”. Diante do exposto, o Conselho ao tomar conhecimento do Ofício retro mencionado, RESOLVE: a) destituir o Senhor Deusdeth Cadena Finotti do Cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma do inciso II do art. 21 do Estatuto Social; b) eleger, na forma do inciso II do art. 21 do Estatuto Social, o Senhor Luiz Orione Sousa Nunes, brasileiro, casado, filho de Deneval da Costa Nunes e de Diana de Sousa Nunes, nascido em 09 de dezembro de 1973, natural de Araguaina-TO, Economista, portador da RG nº 2476014 – SSP/PA e do CPF nº 440.454.682-34, residente e domiciliado na Quadra 105, Lote 06, Residencial Parque do Arvoredo, Aptº 102 – Águas Claras/DF – CEP 71915-250, para exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 13 de janeiro de 2015. Finalizando os trabalhos, o agendamento da próxima reunião do Conselho foi confirmado para o dia 17 de setembro de 2014, às 10h. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho agradeceu aos demais pares pela presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA

Presidente

CASA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 61, de 10 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 214, de 10/10/2014, ONDE SE LÊ: “...OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com prestação de serviços em apoio às comemorações do dia 12 de outubro a ser realizado pela Arquidiocese de Brasília...”, LEIA-SE: “...OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com prestação de serviços em apoio às comemorações do dia 12/10/2014, a ser realizado pela Arquidiocese de Brasília; V Plenária Nacional do Plebiscito Popular, no SRPN Trecho 2, Setor de Áreas Isoladas, no dia 14/10/2014 e evento no Santuário Mãe e Rainha Três Vezes Admirável de Schoemtatt, dias 18 e 19/10/2014...”.

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para a realização de Apresentações de Atividades Sociais, sob responsabilidade da SEGUNDA IGREJA BATISTA NO PARANOÁ - DF CNPJ-04.427.713. /0001-97, à realizar-se na Quadra 12 Quadra / QUADRA POLIESPORTIVA no dia 18 de outubro de 2014, no horário das 14:00h às 22:00h.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CAIO WERTHER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de

suas atribuições Legais e de conformidade com o inciso XLVI, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, CONSIDERANDO, que a anulação de ato administrativo pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base em seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula nº 346 – “A Administração Pública pode anular seus próprios atos”, RESOLVE:

Art. 1º Anular os atos administrativos de aprovação do projeto, alvará de construção nº 548/2009 e carta de habite-se nº 138/2009, para o imóvel sito na QR 304 conjunto 02 lote 07, Samambaia, constante no Processo 142.001.062/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço localizado no endereço, QD 406/206 na 1ª Avenida Norte de Samambaia, para o evento “Desfile Cívico”, a ser realizado no dia 19 de outubro de 2014, objeto do Processo 142.000.767/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento de sindicância que trata a Ordem de Serviço nº 40, de 05 de Setembro de 2014, DODF nº 186, de 08 de setembro de 2014, com o objetivo de apurar os fatos constantes no Processo 305.000.087/2014, a contar de 15 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 212, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e o contido no processo 084.000449/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar Anual para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e das Instituições Conveniadas, o Calendário Escolar dos Centros Interescolares de Línguas e o Calendário da Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2015, conforme consta às folhas 136, 137 e 138 do referido Processo.

Art. 2º Determinar a todas as Coordenações Regionais de Ensino que promovam a ampla divulgação dos Calendários referente ao ano letivo de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATOS DE DECISÕES

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.023/2011, DECIDE: NÃO ACO-LHER a proposta de arquivamento contida no Relatório Final, fls. 974 a 991, apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar; NÃO APROVAR o parecer nº 12/2014-UCF/SEF, fls.995 a 998, que opina pelo acolhimento do Relatório Final da Comissão Processante no sentido de arquivamento; e CONVERTER o julgamento em Diligência com base no art 257, § 1, da Lei Complementar nº 840/2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 040.001.297/2011, DECIDE: ACOLHER o Relatório Final

apresentado pela Comissão de Processo de Disciplinar (fls.489/496); ARQUIVAR o Processo Disciplinar, com base no inciso III § 2º do artigo 244 da Lei Complementar nº 840/2011.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 413, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 169/2014 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa e possível resistência injustificada ao andamento de processos, conforme elementos constantes do Despacho nº 1431/2014 – GAB/COR/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 414, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 170/2014 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, suposta exposição de pacientes sob os cuidados da SES-DF em mídia social e possível atentado à moralidade administrativa, conforme elementos constantes do Memorando nº 143/2014 – ASCOM/SES –DF e anexos.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 415, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento da Sindicância nº 009/2012, proferido em 14 de outubro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher em parte o Relatório da Sindicância nº 009/2012, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo Artigo 40, item VIII, do Regimento Interno em vigor, RESOLVE: Art. 1º Determinar que o Centro de Pesquisa Clínica do Hospital de Base do Distrito Federal constituído por meio da Ordem de Serviço nº 169 de 09 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 193 de 16 de setembro de 2014, página 30, seja subordinado à Coordenação de Ensino e Pesquisa do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE: APROVAR o Regulamento de Utilização dos Serviços da Biblioteca Setorial do Hospital Regional de Taguatinga – HRT, da Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga, da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE:

Art. 1º Este Regulamento objetiva disciplinar a utilização dos serviços oferecidos pela Biblioteca Setorial do Hospital Regional de Taguatinga (HRT).

CAPÍTULO II- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 2º A Biblioteca Setorial do Hospital Regional de Taguatinga (HRT), integrante da Rede de Bibliotecas Setoriais da Secretaria de Saúde do DF, caracteriza-se como biblioteca especializada em Ciências da Saúde, possui um acervo composto de livros, folhetos, materiais de multimeios na área de saúde para atender as necessidades informacionais de seus usuários.

Art. 3º A Biblioteca Setorial do Hospital Regional de Taguatinga (HRT) disponibiliza aos usuários em situação regular, os serviços de empréstimo de obras/documentos, de pesquisa bibliográfica, de comutação bibliográfica, de normalização de documentos institucionais e treinamentos em utilização de normas da ABNT e pesquisa em bases de dados.

Art. 4º São considerados usuários os residentes e servidores da SES/DF e/ou entidades vinculadas, os estudantes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB).

Art. 5º Para estar em situação regular com a Biblioteca Setorial do HRT, o usuário deverá se cadastrar no balcão de atendimento, mediante o preenchimento do formulário de Cadastro de Usuário e apresentação de documento que comprove a existência de vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e/ou entidades vinculadas, e não apresentar pendências/débito na BCE e na Rede de Bibliotecas Setoriais da SES/DF.

Parágrafo único. O vínculo institucional deve ser comprovado mediante a apresentação de crachá institucional ou contracheque atualizado; carteira de estudante e/ou comprovante de matrícula.

Art. 6º A Biblioteca Setorial do HRT é restrita aos usuários da Rede de Bibliotecas da SES/DF. Os membros da comunidade em geral, interessados na área de ciências da saúde poderão ter acesso à Biblioteca Setorial do HRT, desde que autorizados pela Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o art. 3º, exceto consulta ao acervo da Biblioteca e à utilização do módulo individual, não se estendem aos membros da comunidade em geral.

CAPÍTULO III- DOS SERVIÇOS:

Art. 7º O serviço de empréstimo está disponível na modalidade domiciliar, que permite ao usuário ficar com o documento por determinado período.

Art. 8º O empréstimo é pessoal e intransferível e só será efetuado mediante a apresentação da carteira de identificação estudantil, profissional ou documento pessoal com foto.

Art. 9º Estão disponíveis para empréstimo: livros, folhetos e materiais de multimeios.

Parágrafo único. As obras de reserva e referência como dicionários e enciclopédias podem ser consultadas, mas não estão disponíveis para empréstimo.

Art. 10. O prazo de empréstimo e a quantidade de documentos a serem retirados pelo usuário variam de acordo com a categoria do usuário, conforme a Tabela de Empréstimos, constante do Anexo único.

Art. 11. São vedados:

I - O empréstimo de mais de um exemplar de mesmo título/autor/edição/volume para o mesmo usuário;

II - A renovação do empréstimo no caso de existência de reserva de outro usuário para mesma obra.

Art. 12. O usuário é responsável por zelar pelas obras emprestadas em sua matrícula e só se desobriga dessa responsabilidade com a devolução efetuada ao servidor autorizado para recebimento.

§1º - Em caso de extravio/danos ao material emprestado, o usuário deverá comunicar o fato à Biblioteca Setorial do HRT e repor a mesma obra, edição (ou edição mais atualizada) e ano. Se a obra estiver esgotada, deverá repor por obra similar ou de igual valor, definida e indicada conforme política adotada pela Biblioteca Setorial do HRT.

§2º - O usuário ficará impedido de utilizar qualquer serviço da Biblioteca Setorial do HRT até a reposição do material extraviado/danificado.

§3º - A reposição de obras extraviadas/danificadas não cancela eventual multa existente.

Art. 13. Caso tenha interesse em renovar o empréstimo domiciliar da obra/documento, o usuário poderá efetuar a renovação diretamente no sistema on-line, localizado no endereço http://www.fepecs.edu.br/site_biblioteca/. Após renovar a obra de interesse, o usuário deve verificar se o procedimento foi feito corretamente com alteração da data de devolução para nova data.

§1º - O atendimento no balcão para empréstimo, renovação e devolução de material bibliográfico encerra-se 15 (quinze) minutos antes do término das atividades da Biblioteca Setorial do HRT.

Art. 14. O usuário que devolver com atraso obra/documento emprestado, se sujeitará ao pagamento de multa, cujo valor é de R\$ 1,00 por obra/documento por dia, calculado automaticamente pelo Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRT, considerando-se dias corridos e quantidade de obras em atraso.

§1º - Para regularizar a sua situação, o usuário deverá apresentar o comprovante de pagamento da multa na Biblioteca Setorial do HRT.

§2º - O usuário com multa pendente de pagamento fica em situação “Negativa” no Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRT, o que impede novo empréstimo, renovação, reserva, emissão de “Nada Consta” e demais serviços.

§3º - Boletins de ocorrência/licenças e atestados médicos não abonam multa ou obras extraviadas.

Art. 15. Se o sistema de gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRT estiver inoperante, os empréstimos serão realizados pelo sistema de empréstimo manual.

§1º - As obras/documentos devolvidos no balcão de empréstimo, só serão disponibilizadas para novo empréstimo depois de a devolução ser efetivada no Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRT, ou seja, somente quando o sistema voltar a funcionar.

§2º - Estarão sujeitos às penalidades previstas no Regime Disciplinar do Corpo Discente da ESCS, estudantes que retirarem documentos além da cota permitida ou que estiverem com multa no sistema de gerenciamento da Rede de Bibliotecas da SES/DF.

Art. 16. É de responsabilidade do usuário:

I - Acompanhar a situação de seus empréstimos pela web;

II - Observar a data de devolução da obra/documento (em papelada ao final da obra/documento e via Internet) e efetuar a renovação/devolução no prazo;

III - Devolver a obra/documento no balcão de atendimento da Biblioteca Setorial do HRT mediante entrega ao servidor do setor de atendimento.

§1º - Obras/documentos deixados nas dependências da Biblioteca não serão considerados devolvidos.

§2º - Obras/documentos entregues fora do prazo ficam sujeitas ao pagamento de multa.

§3º - Ao proceder a renovação de empréstimo via internet, o usuário deverá verificar se o procedimento ocorreu com sucesso, posto que a Biblioteca do HRT não se responsabiliza por falhas do sistema.

Art. 17. A pesquisa bibliográfica deve ser solicitada, pelo usuário, ao bibliotecário por e-mail.

Art. 18. A Comutação Bibliográfica possibilita ao usuário requerer até três artigos científicos por mês, mediante solicitação ao Bibliotecário da Unidade, via e-mail.

Art. 19. A normalização de documentos institucionais, cuja finalidade é garantir a padronização e proteção da propriedade intelectual, é um serviço facultado aos usuários e deve ser solicitada com antecedência de 10 dias, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único. Os interessados deverão entregar, com antecedência mínima de uma semana, os documentos em meio eletrônico à Biblioteca Setorial do HRT.

Art. 20. A Biblioteca Setorial do HRT oferece aos usuários os seguintes treinamentos:

I - Utilização do acervo e fontes de pesquisa disponíveis na Biblioteca Setorial do HRT, com visita orientada;

II - Pesquisa bibliográfica em bases de dados;

III - Utilização de Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Referência/Citação/Apresentação de trabalhos acadêmicos e outras normas na área de informação.

Parágrafo único. Os treinamentos devem ser agendados previamente na própria Biblioteca.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 21. São deveres dos usuários:

I - Preservar o patrimônio e o acervo da Biblioteca Setorial do HRT;

II - Tratar com respeito todos os servidores da Biblioteca;

III - Manter silêncio no local de estudo;

IV - Deixar os livros consultados sobre a mesa próxima ao Acervo;

V - Manter regularizada sua situação na Biblioteca Setorial do HRT;

VI - Manter o cadastro atualizado;

VII - Utilizar material de consumo próprio como papel, lápis, etc.;

VIII - Devolver no prazo estipulado a obra emprestada no balcão de atendimento ao servidor da Biblioteca Setorial do HRT;

IX - Permitir, na saída da Biblioteca, a vistoria de materiais, pastas, bolsas, mochilas e volumes;

X - Identificar-se sempre que solicitado;

XI - Logar o computador a ser utilizado com sua matrícula e senha e encerrá-lo ao sair da Biblioteca Setorial do HRT;

XII - Salvar os arquivos/trabalhos elaborados nos computadores da Biblioteca Setorial do HRT em pen drive ou enviar por e-mail pessoal;

XIII - Desligar os computadores 10 (dez) minutos antes do fechamento da Biblioteca.

Art. 22. É proibido ao usuário:

I - Entrar com alimentos ou bebidas nas dependências da Biblioteca Setorial do HRT;

II - Usar o celular;

III - Fumar;

IV - Instalar/baixar ou desinstalar programas nos computadores da Biblioteca;

V - Alterar as configurações do sistema e de padrões dos aplicativos dos computadores;

VI - Acessar sites indevidos: pornográficos, jogos, orkut, facebook, salas de bate-papo, etc.;

VII - Efetuar troca de mouses dos computadores, teclados e demais periféricos;

VIII - Danificar, rasgar ou rabisar o material consultado.

Art. 23. A declaração de “Nada Consta”, exigida do usuário com vínculo com a SES/DF ou entidade vinculada ao renovar matrícula, colar grau ou se desligar do vínculo institucional, deverá ser solicitado na própria Biblioteca.

Parágrafo único. No ato da emissão do Nada Consta o usuário que colar grau ou se desligar do vínculo institucional, será negativado no Sistema de Gerenciamento da Biblioteca Setorial do HRT e a partir de então, perderá o acesso a serviços e produtos oferecidos pela Rede de Bibliotecas e BCE.

Art. 24. O usuário que desrespeitar ou infringir o previsto nos art. 24 e 25 responderá civil, penal e administrativamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 25. Qualquer ocorrência deverá ser registrada no Livro de Ocorrências da Biblioteca Setorial do HRT e notificada à Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga – SES/DF.

Art. 26. A Biblioteca Setorial do HRT não se responsabiliza por objetos deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo bibliotecário responsável no momento da ocorrência.

Art. 28. O pagamento dos débitos gerados decorrentes das multas aplicadas pela Biblioteca Setorial do HRT deverá ser efetuado, por transferência eletrônica ou depósito bancário no Banco de Brasília - BRB, Agência 262, conta corrente nº: 000.578-1, exclusivamente em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 29. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO AUGUSTO SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES

ANEXO

TABELA DE QUANTIDADE E PRAZO DE EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Usuário/Tipo/ Material/Prazos	Livros/Folhetos		Periódicos		CD's/Dvd's	
	Quantidade	Prazo(dias)	Quantidade	Prazo(dias)	Quantidade	Prazo(dias)
Dirigentes	03	05	03	05	03	05
Docentes SES	05	10	05	10	05	10
Alunos SES	03	05	03	05	03	05
Servidores SES	03	05	03	05	03	05
Residentes SES	03	05	03	05	03	05
Internato SES	03	08	03	08	03	08

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o art. 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2014, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2014

Finalidade	Importância paga (R\$)	Beneficiário	Recursos Disponíveis (R\$)
Publicação de atos administrativos	R\$ 17.880,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	R\$ 71.730,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 678, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.562/2009, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 692 de 03 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 75, de 19 de abril de 2011, no processo 054.001.562/2009, ONDE SE LÊ: “...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”; LEIA-SE: “...c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; acrescidos os artigos 1º,

da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, c/c com o artigo 3º, “caput” da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, ...”;

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 822, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.027003/2014, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, CNPJ 17.184.037/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 823, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.029595/2014, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 52.568.821/0001-22.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 824, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.029591/2014, BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 01.149.953/0001-89.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.285/2014

Dispõe sobre a autorização extraordinária para correção de erro material sanável em cadastro inicial de candidato do Programa Morar Bem, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social desta Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar em caráter extraordinário, a realização a realização da correção da renda familiar do Senhor EDNEY BARROSO MOREIRA – CPF nº 898.144.441-20, no cadastro do Programa Morar Bem, pela Unidade de Tecnologia da Informação – UNTEC desta Companhia, via Sistema Integrado de Habitação – SIHAB, bem como o recebimento da documentação pelo Núcleo de Atendimento - NUATE, tendo em vista que cumpriu os requisitos de validade e tempestividade impostos pela CODHAB/DF, para participação da política habitacional de interesse social do

Distrito Federal, e que por motivo de erro material, sanável causado por parte desta Companhia, foi impedida de ser habilitada no Programa em comento;

Art. 2º Determino a realização da correção da renda familiar no referido cadastro, bem como o recebimento da documentação do Senhor EDNEY BARROSO MOREIRA, com base no Parecer Normativo nº 001/2014-PROJU/CODHAB, de 26 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14/10/2014, RESOLVE: HOMOLOGAR as Decisões da Presidente do CAF/FUNDURB, ad referendum, nos termos da Resolução nº 04, de 29/03/2013, conforme abaixo discriminado:

Projeto	Processo	Valor R\$
Aquisição de Veículos – Frota SEDHAB – Área Fim	390-000.324/2014	387.247,50
Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de modificação, adaptação e reforma das instalações de prevenção e combate a incêndio no Edifício Sede da SEDHAB	390-000.322/2014	40.182,25
Aquisição de Equipamentos tipo Scanners – Parque Tecnológico SEDHAB	390-000.426/2014	25.440,00
Aquisição de Armários com Módulos Deslizantes – Estruturação SEDHAB	390-000.163/2014	16.453,25
Aquisição de Equipamentos de Vídeo e Áudio	390-000.315/2014	7.692,50

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009; do Decreto Nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009; em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14/10/2014, RESOLVE: APROVAR, por unanimidade, a destinação de recursos disponíveis na programação orçamentária e financeira do FUNDURB, no valor de R\$ 1.241.074,63 (hum milhão, duzentos e quarenta e um mil, setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), para a aquisição de licenças de softwares e sistemas operacionais da plataforma Microsoft, para manutenção e modernização das atividades regimentais da SEDHAB, em conformidade com os autos do processo 390-000.630/2014.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 110, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 03/2014-ADASA, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante Deloitte Touche Tohamatsu Consultores Ltda. em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL que julgou inabilitada no tocante ao resultado do julgamento da habilitação referente à Concorrência nº 03/2014, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo 197.000.353/2014, RESOLVE: CONHECER do recurso, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela mencionada Comissão que, alterando

a sua decisão anterior, habilitou a recorrente para a segunda fase do processo licitatório, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.115/2014, referente ao Suprimento de Fundo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA, MARA STAUT ANDRADE, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO,

JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de outubro de 2014.

Em atendimento à Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados até o 3º trimestre de 2014, conforme Anexo I.

JÚLIO MIRAGAYA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não Realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	70.265,00	25.000,00	3.405,00	6.210,00	7.665,00	-	52.985,00(*)

(*) Contingenciados: R\$ 13.753,00 – Remanejados: R\$ 30.000,00 – Saldo de Empenho: R\$ 9.232,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a participação da Secretaria de Estado de Esporte no evento “Circuito Centro Oeste de Milsim”, nos termos constantes do processo 220.001.194/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

PORTARIA Nº 83, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 24.735, de 7 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 80, de 29 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 205, de 30/09/2014, página 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 215, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no processo 361.001.725/2014.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 115, de 03/06/2014, publicada no DODF de 06/06/2014, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 114, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.000.314/2014, instaurada pela Portaria nº 85 de 18 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 196 de 19 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FARIA DE PAIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 74/2014,

DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4729

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1225/2004, Representação, WENDELL RODRIGUES FELICIANO; 2) 13170/2006, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SEL; 3) 28563/2007, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 33003/2010, Representação, 3ª ICE; 5) 14283/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 20933/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 20865/2012, Representação, Secretaria de Saúde;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 23834/2006, Licitação, SEAPA; 2) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 1542/2013, Aposentadoria, PEDRITA MARIA BRAILE PEREIRA; 4) 11070/2013, Aposentadoria, Nione Rodrigues Pereira; 5) 15828/2014, Aposentadoria, Joaquim Benevides dos Santos;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 13133/2012, Aposentadoria, Tereza Cristina Cascelli de Azevedo; 2) 15917/2014, Aposentadoria, Alice Martins de Sousa; 3) 18487/2014, Aposentadoria, Geraldo Francisco de Csatro; 4) 23170/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 5) 24215/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 6) 24606/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 7) 24835/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

8) 24932/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 9) 25491/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ACÓRDÃO Nº 498/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Revelia. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 30.925/12 Apenso nº: 480.001.224/10

Nome/Função: 3º SGT BM PM PAULO SÉRGIO WILLIAN (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 96.065,13 (noventa e seis mil, sessenta e cinco reais e treze centavos), apurado em 12.08.14, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 480.001.224/10;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o Sr. Paulo Sérgio Willian por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4723, de 30.09.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público

junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 499/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Constatação de ato doloso. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 33.461/10

Apenso nº: 010.001.570/06

Nome/Função: MANOEL FERNANDES SOBRINHO (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 165.269,80 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), apurado em 09.07.14, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades

identificadas nos autos e no Apenso nº 010.001.570/06;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o Sr. Manoel Fernandes Sobrinho, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4723, de 30.09.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 500/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 18.747/2012

Apenso nº: 010.001.541/2006

Nome/Função: ST BM José Teodoro Farias (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 116.203,13 (cento e dezesseis mil, duzentos e três reais e treze centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 010.001.541/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – ST BM José Teodoro Farias, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4723, de 30.09.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 501/2014

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 1.967/1999. Constatação de ato doloso. Citação. Recolhimento do débito. Pagamento integral do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 7.265/2013

Nome/Função: Policial Militar Agnaldo Joaquim dos Santos (militar beneficiário da indenização de transporte)

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, considere quite com o erário distrital a Agnaldo Joaquim dos Santos, tendo em vista o ressarcimento integral do dano ao erário, conforme a prova constante do apenso (fl. 54/77). Ata da Sessão Ordinária nº 4723, de 30.09.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 502/2014

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 1.967/1999. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 7.435/2013

Apenso nº: 480.001.084/2010

Nome/Função: Icléia de Fátima Azevedo Machado (militar beneficiária da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu Vale da Silva.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pela militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé da beneficiária e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar a responsável indicada a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 37.571,80 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 480.001.084/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar a militar Icléia de Fátima Azevedo Machado, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4723, de 30.09.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Pauta nº 73/2014, das Sessões Plenárias do dia 16.10.14, veiculado no DODF nº 218, edição de 16 de agosto de 2014, Seção I, página 22, por haver sido publicado no lugar da Pauta nº 74/2014, relativa às Sessões Plenárias de 21.10.2014.